

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1116/80 (REAJUADO EM 22/3/82)
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DUARTE PINHEIRO
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Química na FFCL de Penápolis
RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 724/82 - CTG - APROVADO EM 19 / 05 / 82 .

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à apreciação deste Conselho o nome de José Carlos Duarte Pinheiro para, na categoria de professor I, ministrar a disciplina obrigatória Química, do Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, curso de licenciatura em Ciências.

Em 15.07.81 a CTG aprovou o Parecer nº 1068/81, da lavra do nobre Conselheiro Armando Octávio Ramos, contrário à contratação do interessado para Química.

O Parecer CEE nº 191/82 manteve a decisão.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Ciências Biológicas na Faculdade "Auxilium" de Lins.

Concluiu também o Curso de Ciências com habilitação em Química e o Bacharelado em Química.

Estudou no curso de graduação a disciplina para a qual está sendo proposto.

Tem registro do MEC para lecionar Química no ensino de 2º grau.

Realizou curso de Especialização em Educação Aplicada à Saúde Pública.

Apresenta como nova documentação a ser apreciada:

1. Certificado de aprovação em Concurso de Ingresso para o cargo de Professor III de Química.

2. Certificado de que frequentou curso de Especialização em Físico-Química, com 364 horas de duração.

Tendo-se em vista o enriquecimento, agora realizado, do curriculum vitae do interessado, a indicação pode ser aceita.

A grade horária é compatível.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. José Carlos Duarte Pinheiro para lecionar, como Professor I, a disciplina Química destinada ao curso do licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

PROCESSO CEE Nº 1116/80 PARECER CEE Nº 724/82 fl.02.

São Paulo, 14 de abril de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.5.92

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE